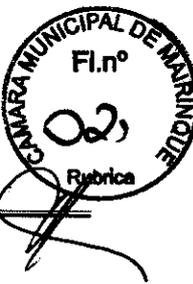




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J.49.559.628/0001-10



Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque - SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR ROGERIO MECÂNICO

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2025 - L

“Institui a obrigatoriedade de, uma vez por semana, preferencialmente nas quartas-feiras, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Mairinque nas escolas municipais, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica instituída, nas escolas da rede municipal de ensino de Mairinque, a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Mairinque.

Artigo 2º - A execução dos hinos deverá ocorrer, preferencialmente, às quartas-feiras, no início das atividades escolares, como parte das práticas cívicas e educacionais.

Artigo 3º - A execução dos hinos poderá ser realizada de forma coletiva, com a participação de todos os alunos e professores, sendo permitidas alternativas pedagógicas que envolvam o aprendizado sobre os símbolos nacionais e municipais, como a interpretação e o debate sobre o significado dos hinos.

Artigo 4º - A coordenação pedagógica das escolas municipais de Mairinque deverá assegurar que os hinos sejam devidamente ensinados aos alunos, com explicações sobre o contexto histórico e a importância de cada um, a fim de estimular o respeito e o conhecimento cívico.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação desta lei, incluindo o fornecimento de materiais pedagógicos sobre os hinos e sua história.

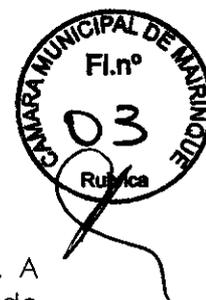
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 27 de março de 2025


ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR

12:00 28/03/2025 000778 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A música é uma das mais poderosas ferramentas de ensino e cidadania. A execução regular dos hinos, tanto o Hino Nacional Brasileiro quanto o Hino do Município de Mairinque, é uma prática que fortalece o sentimento de patriotismo e identidade local nas futuras gerações. A proposta de instituir a obrigatoriedade de sua execução nas escolas municipais, preferencialmente às quartas-feiras, visa proporcionar momentos de reflexão e fortalecimento da cidadania, além de promover um maior vínculo entre os alunos e o município.

O Hino Nacional Brasileiro é um símbolo de unidade nacional e representa os valores de liberdade, democracia e respeito à pátria. Por outro lado, o Hino de Mairinque é uma forma de enaltecer as raízes e a história do município, reforçando o orgulho local e a participação ativa dos cidadãos na construção de uma comunidade mais justa e solidária.

Nobres vereadores, este projeto visa fortalecer a educação cívica e fomentar o orgulho de ser cidadão brasileiro e, especialmente, mairinquense. Ao promover o conhecimento e a valorização dos hinos, queremos não apenas reforçar a identidade nacional e municipal, mas também criar um ambiente escolar mais respeitoso, engajado e consciente das tradições e valores que moldam nossa sociedade.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, peço o voto favorável dos colegas vereadores.


ROGERIO MECÂNICO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2025 - L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II** - *Projetos de Lei Complementar;*
- III** - *Projetos de Lei;*
- IV** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V** - *Projetos de Resolução;*
- VI** - *Substitutivos e Emendas;*
- VII** - *Requerimentos;*
- VIII** - *Moções;*
- IX** - *Recursos;*
- X** - *Vetos.*

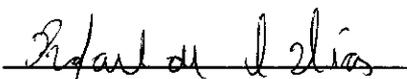
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 01 de abril de 2025.

Expediente da 8ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 26/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de abril o de 2025.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente

*Recebido
em 03/04/25
Gorger*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 26/2025-L de autoria do Vereador Rogério Mecânico, que institui a obrigatoriedade de, uma vez por semana, preferencialmente nas quartas-feiras, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Mairinque nas escolas municipais e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador que tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Mairinque nas escolas públicas municipais, em dias específicos, com o intuito de promover o patriotismo e a cidadania entre os alunos.

É o relatório.

Inicialmente, vale consignar que, a educação é dever do Estado e direito dos cidadãos. Os princípios constitucionais a respeito são objeto do artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios organizar seus sistemas de ensino em regime de colaboração.

A Constituição Federal, em seu art. 22, XXIV, dispõe que é de competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Nesse sentido, foi editada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O artigo 210 da Constituição Federal dispõe que o ensino fundamental é obrigatório, e que o currículo do ensino fundamental, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), deve observar os valores sociais, culturais e patrióticos.

Destarte, o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88) é cerne do Estado Democrático de Direito, servindo de ponto de partida para estruturar os órgãos estatais, titulares de atribuições típicas, não se admitindo qualquer tipo de sobreposição.

Assim, o Legislativo não está autorizado a instituir programa de governo, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, ferindo, assim, o princípio da separação de funções.

Ademais, fato é que ao criar a obrigatoriedade de incluir a execução do hino nacional e municipal nas escolas municipais, estar-se-á, na verdade, impondo a obrigatoriedade a órgãos do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Diante do exposto entendo que o presente Projeto de Lei é formalmente inconstitucional, pois é da exclusiva competência do Poder Executivo a iniciativa do projeto de lei em comento, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 07 de abril de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica